



# Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Nº 144

## LEI Nº 2.407, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.995

**(Regulamenta o funcionamento de Mini Shopping Centers nas condições que especifica.)**

ADAIL ALESSIO DE SIMONI, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 09 de novembro de 1.995, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os Mini Shopping Centers já instalados, ou que vierem a se instalar no Município de Jaboticabal, nos locais e bairros onde esse tipo de estabelecimento seja permitido terão o funcionamento de suas lojas no horário compreendido entre 10:00 e 22:00 horas, de segunda às sextas-feiras e, aos sábados, das 10:00 às 18:00 horas; os estabelecimentos com exploração de atividades alimentícias, tais como: bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias, poderão funcionar no horário compreendido das 10:00 às 24:00 horas, inclusive aos domingos.

**Artigo 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por Mini Shopping Centers o conglomerado de lojas para venda de bens e serviços diversificados, distribuídos racionalmente em um só conjunto arquitetônico, apresentando dentre outros os seguintes requisitos:

I - Mínimo de 20 (vinte) lojas autônomas distribuídas em setores que atendam as atividades comerciais e serviços recomendados pelo mercado específico da região;

II - Estacionamento próprio para veículo;

III - Área de paisagismo;

IV - Serviço de segurança próprio, em condições de proporcionar proteção aos clientes, funcionários e aos estabelecimentos comerciais ali existentes;

V - Play Grounds ou outras formas semelhantes de recreação.

**Artigo 3º** - Pelo descumprimento a qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, será intimada a administração do empreendimento para a sua regularização no prazo de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura do Município de Jaboticabal

GOVERNO NOVOS RUMOS

Nº 145

§1º - Não atendida a intimação, será revogada a licença para os horários previstos nesta Lei, passando a prevalecer o horário normal do comércio, a partir da notificação à administração do empreendimento.

§ 2º - Descumprido o disposto no parágrafo anterior será aplicada a todos os estabelecimentos existentes no empreendimento multa diária equivalente a 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor vigente à época da infração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaboticabal, aos 13 de novembro de 1.995.

ADAIL ALESSIO DE SIMONI  
Prefeito do Município

AFONSO CELSO EZEQUEL MONTELLI  
Secretário de Planejamento

MARCOS VALENTIM DONADON  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

DAWSON APARECIDO MIRANDA  
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 13 de novembro de 1.995.

MARILENA AP. AMORIM DIAS  
Especialista Administrativo